

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2024
(Processo Administrativo nº 48.744/2024)**

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 15ª REGIÃO**, torna público o presente processo de Contratação Direta, com fulcro no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com vistas à **obtenção de propostas** de pessoas interessadas na prestação do serviço, cujo objeto se encontra detalhado no Termo de Referência, em anexo. As propostas e eventuais dúvidas quanto a este procedimento de contratação direta deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico colic@creci-ce.gov.br

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores, a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web e aplicativo para gestão da frota, componentes de licença de uso de software, central de monitoramento e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento na Sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 15ª Região – CRECI-CE localizada na Rua Padre Luís Figueira, 324 - Aldeota, Fortaleza - CE, CEP: 60150-120, conforme especificações deste Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 14.638,67 (quatorze mil seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS

Até o dia 02/08/2024, às 23h59h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2024
(Processo Administrativo nº 48.744/2024)**

Torna-se público que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará – 15ª Região-Ce, por meio da Agente de Contratação, REALIZARÁ Dispensa de Licitação, com o critério de julgamento de menor preço, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Período de recebimento de propostas: até 02/08/2024, às 23h59h

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores, a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web e aplicativo para gestão da frota, componentes e licença de uso de software, central de monitoramento e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento na Sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 15ª Região – CRECI-CE localizado na Rua Padre Luís Figueira, 324 - Aldeota, Fortaleza - CE, CEP: 60150-120, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

Item	Descrição	Qte	Valor Unitário Mensal	Valor Total anual
1	Rastreamento veicular	17	R\$ 1.151,00	R\$ 13.812,00
2	Serviços de instalação e configuração	17	-	R\$ 826,67

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O local de execução dos serviços será o endereço da sede do CRECI-CE, situada na Rua Padre Luís Figueira, nº 324, Aldeota, CEP 60.150-120, Fortaleza, Ceará.

1.5. Os serviços serão executados pela contratada de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, de maneira ininterrupta, conforme o Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa de licitação se dará mediante a apresentação de propostas comerciais, as quais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico colic@creci-ce.gov.br.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. O fornecedor interessado, no período previsto neste Aviso de Dispensa de Licitação, encaminhará, exclusivamente por meio de endereço eletrônico de e-mail, colic@creci-ce.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço mensal, e o preço total (12 meses), até a data limite fixada neste Aviso de Dispensa de Licitação.

3.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.2.1. Os preços ofertados em propostas são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos termos propostos.

4. DA ESCOLHA DA CONTRATADA

4.1. Encerrado o período de apresentação das propostas, será verificada a conformidade da proposta de menor preço quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.1.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.1.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.3. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.4. Para fins de escolha do contratado, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Técnica

4.4.7. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5. DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Após a escolha da proponente vencedora, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, pelo Contratante.

5.2. A proponente vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação.

5.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Administração.

5.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso e seus anexos.

5.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 do mesmo diploma legal.

5.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze), podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Os serviços objeto do contrato serão realizados na sede do CRECI/CE, situada na Rua Padre Luís Figueira, nº 324, Aldeota, Fortaleza/CE, ou em qualquer outro local a ser definido por ambas as partes.

6. DAS SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade

competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do CRECI, site www.creci-ce.gov.br e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.9.1. Anexo I – Termo de Referência;

7.9.2. Anexo II – minuta de Declaração de ME ou EPP;

7.9.3. Anexo III – minuta de Contrato.

Fortaleza – CE, 29 de julho de 2024.

TIBÉRIO VITORIANO BENEVIDES DE MAGALHÃES
Presidente – CRECI 15ª Região/CE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 48.744/2024)

Unidade Requisitante: Coordenadoria Operacional

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "a" e "I", Lei nº 14.133/2021)

Do Objeto

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores, a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web e aplicativo para gestão da frota, componentes e licença de uso de software, central de monitoramento e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento na Sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 15ª Região - CRECI-CE localizado na Rua Padre Luís Figueira, 324 - Aldeota, Fortaleza - CE, CEP: 60150-120, conforme especificações deste Termo de Referência.

1.2. Itens e Especificações:

Quant. de veículos	Período	Objeto
17	12 meses	Rastreamento e monitoramento de veículos: sendo: 15 (quinze) carros e 02 (duas) motocicletas.

1.2.1. A aquisição dos equipamentos será realizada conforme as normativas de licitação e contratação pública. Será elaborado um edital que incluirá os critérios técnicos, prazos, condições de pagamento e demais informações relevantes. O processo de seleção do fornecedor será conduzido de maneira transparente e de acordo com os princípios da legalidade.

1.2.2. A execução do objeto desta contratação deverá ser realizada pela contratada de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

1.3. Descrição da frota:

Item	Veículo	Ano/Modelo	Placa
1	Gol 1.6	2021/2022	RIB5127

2	Gol 1.6	2021/2022	RID5B37
3	Gol 1.6	2021/2022	RID3J67
4	KWID	2022/2023	SAT7C61
5	KWID	2022/2023	SAT7C01
6	KWID	2022/2023	SAT2F01
7	KWID	2022/2023	SAT7F61
8	Gol 1.6	2014/2014	OST4918
9	Gol 1.6	2015/2016	PNQ3010
10	Gol 1.6	2015/2016	PNQ1060
11	Gol 1.6	2015/2016	PNQ1440
12	Jeep	2023/2023	SBD5H48
13	Toro	2021/2022	RIL9H68
14	Van	2019/2019	POK1324
15	KWID	2022/2023	SAT7A21
16	Moto Lander	2023/2023	SBF2G64
17	Moto Start	2016/2016	PMU4713

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, “b”, Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, II, IN 81/2022)

Da Fundamentação e da Necessidade da Contratação

2.1. A contratação dos serviços de rastreamento veicular é motivada pela necessidade de aprimorar a segurança e a eficiência na gestão da frota de veículos do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 15ª Região - CRECI-CE. Com a implementação do sistema de rastreamento, será possível monitorar em tempo real a localização e as condições de cada veículo, o que permitirá uma resposta rápida em caso de incidentes como furtos, roubos ou emergências. Além disso, o sistema de telemetria fornecerá dados detalhados sobre o uso dos veículos, como trajetos percorridos, velocidade média, consumo de combustível e outros indicadores de desempenho. Estas informações são essenciais para a otimização da gestão da frota, permitindo identificar padrões de uso, necessidades de manutenção preventiva e oportunidades para a redução de custos operacionais.

Da não elaboração do estudo técnico preliminar

2.2. A Lei 14.133/2021 introduziu a possibilidade de dispensa de estudo técnico preliminar em certos casos, especificamente quando o valor total do objeto licitado for considerado baixo. Essa dispensa se justifica pela necessidade de simplificação

e agilidade nos procedimentos administrativos, adequando-se à realidade de contratações que não demandam um detalhamento técnico prévio.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6º, XXIII, “C”, e art. 40, §1º, I, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, III, IN 81/2022)

3.1. A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada em serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria de veículos via satélite (GPS/GSM/GPRS). Esta solução compreende a instalação de módulos rastreadores nos veículos da frota do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 15ª Região - CRECI-CE, além da disponibilização de um software de gerenciamento acessível via web e aplicativo móvel. O sistema deverá fornecer funcionalidades completas de monitoramento em tempo real, relatórios detalhados e alertas personalizados.

3.2. Componentes da Solução

3.2.1 Módulos Rastreadores: Dispositivos a serem instalados em cada veículo da frota (15 carros e 2 motos), capazes de captar e transmitir dados via satélite (GPS/GSM/GPRS).

3.2.2 Software de Gerenciamento: Plataforma web e aplicativo móvel para monitoramento, gestão da frota, visualização de dados em tempo real e geração de relatórios.

3.2.3 Licença de Uso de Software: Licenciamento necessário para a utilização do software de gerenciamento, incluindo atualizações e suporte técnico.

3.2.4 Central de Monitoramento: Serviço de suporte contínuo para monitoramento dos veículos, capaz de fornecer assistência imediata em caso de incidentes.

3.2.5 Serviços de Instalação e Configuração: Instalação dos módulos rastreadores nos veículos e configuração inicial do sistema.

3.2.6 Capacitação: Treinamento para os usuários responsáveis pela gestão da frota, garantindo o uso eficiente do sistema.

3.2.7 Suporte Técnico e Garantia de Funcionamento: Suporte técnico contínuo e garantia de funcionamento dos equipamentos e software durante a vigência do contrato.

3.3. Ciclo de Vida do Objeto

3.3.1. O ciclo de vida do objeto considera todas as etapas desde a aquisição e instalação até a operação, manutenção e eventual substituição ou

atualização dos equipamentos e software. As principais fases do ciclo de vida são:

3.3.2. Aquisição: Seleção do fornecedor e formalização do contrato, instalação e Configuração: instalação dos módulos rastreadores nos veículos e configuração do software de gerenciamento, capacitação: treinamento dos usuários para utilização eficiente do sistema.

3.2.3. Operação e Monitoramento: Utilização contínua do sistema para monitoramento em tempo real e gestão da frota.

3.2.4. Manutenção Preventiva e Corretiva: Realização de manutenções preventivas para garantir o funcionamento adequado dos equipamentos e intervenções corretivas em caso de falhas.

3.2.5. Suporte Técnico: Disponibilidade de suporte técnico para resolver problemas e fornecer assistência aos usuários.

3.2.6. Avaliação e Melhoria Contínua: Análise periódica do desempenho do sistema e implementação de melhorias conforme necessário.

3.2.7. Desativação e Substituição: Desativação dos equipamentos e software ao final de sua vida útil e substituição por novas tecnologias, conforme necessário.

3.4. Especificação do Produto

Os produtos e serviços a serem fornecidos devem atender às seguintes especificações:

3.4.1. Módulos Rastreadores:

3.4.1.1. Tecnologia de rastreamento por GPS/GSM/GPRS.

3.4.1.2. Capacidade de transmissão de dados em tempo real.

3.4.1.3. Instalação discreta e segura nos veículos.

3.4.1.4. Durabilidade e resistência a condições adversas.

3.4.2. Software de Gerenciamento:

3.4.2.1. Interface amigável e intuitiva.

3.4.2.2. Software de Gerenciamento: Interface amigável e intuitiva, Acesso via web e aplicativo móvel, funcionalidades de monitoramento em tempo real, relatórios detalhados, histórico de trajetos, alertas personalizados e gestão de manutenção.

3.4.2.3. Segurança de dados e conformidade com as normas de proteção de dados.

3.4.2.4. Licença de uso: licenciamento completo para o uso do software durante a vigência do contrato, inclui atualizações periódicas e melhorias.

3.4.2.5. Central de Monitoramento: Monitoramento contínuo dos veículos.

3.4.2.6. Serviços de Instalação e Configuração: instalação dos módulos rastreadores nos veículos e configuração inicial do software de gerenciamento.

3.4.2.7. Capacitação: treinamento abrangente para os usuários do sistema e material de apoio e manuais de uso.

3.4.2.8. Suporte Técnico e Garantia: suporte técnico contínuo durante a vigência do contrato com garantia de funcionamento dos equipamentos e software.

3.5. Sustentabilidade

3.5.1. Os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. O sistema deve utilizar tecnologias que minimizem o impacto ambiental, como o uso eficiente de energia e a adoção de práticas de manutenção preventiva que prolonguem a vida útil dos equipamentos.

3.5.2. Garantia da Aquisição:

3.5.2.1 A contratada deverá oferecer garantia dos produtos e serviços nos termos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor. Proposta formalizada para manutenção dos dados essenciais registrados.

3.5.3. Prazo de Fornecimento:

3.5.3.1. A CONTRATADA deverá entregar o produto e os serviços objeto da contratação no prazo de 25 dias a partir da emissão da assinatura do contrato.

3.5.4 Critérios de Avaliação:

3.5.4.1. O desempenho do sistema será avaliado com base em critérios de eficácia, eficiência, segurança e conformidade com os requisitos técnicos especificados neste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “d”, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, IV, IN 81/2022)

4.1. Sustentabilidade

Os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. É essencial que a empresa contratada adote práticas que minimizem o impacto ambiental durante a execução dos serviços e a operação dos equipamentos. Entre as práticas recomendadas, incluem-se:

4.1.2. Uso eficiente de energia: Equipamentos com baixo consumo energético.

4.1.3. Manutenção preventiva: Programas de manutenção regular para garantir o funcionamento eficiente e prolongar a vida útil dos dispositivos, reduzindo a necessidade de substituições frequentes.

4.1.4. Materiais ecologicamente corretos: Preferência por componentes que utilizem materiais recicláveis e tecnologias que não agredam o meio ambiente.

4.2. Garantia da Aquisição

A contratada deverá oferecer garantia dos produtos e serviços nos termos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor. Esta garantia deve cobrir:

4.2.1. Equipamentos: Garantia mínima de 12 meses para os módulos rastreadores e demais componentes instalados nos veículos.

4.2.2. Software: Garantia de funcionamento e suporte técnico durante toda a vigência do contrato, incluindo atualizações e correções necessárias.

4.2.3. Serviços: Garantia de qualidade na instalação, configuração e capacitação fornecida.

4.3. Qualidade dos Produtos e Serviços

Os produtos e serviços fornecidos devem atender aos mais altos padrões de qualidade, garantindo:

4.3.1. Precisão: Equipamentos que forneçam dados precisos e confiáveis de localização e telemetria.

4.3.2. Resiliência: Dispositivos resistentes a condições adversas e de longa durabilidade.

4.3.3. Usabilidade: Software intuitivo e fácil de usar, com suporte a múltiplas plataformas (web e móvel).

4.4. Segurança da Informação

A empresa contratada deve garantir a segurança dos dados coletados e transmitidos pelo sistema de rastreamento. Entre as medidas de segurança exigidas estão:

4.4.1. Criptografia: Dados transmitidos devem ser protegidos por criptografia robusta.

4.4.2. Controle de Acesso: Implementação de mecanismos de autenticação e autorização para acesso ao sistema.

4.4.3. Conformidade: Adesão às normas e regulamentos de proteção de dados aplicáveis.

4.5. Capacitação e Treinamento

A empresa contratada deve fornecer capacitação adequada aos usuários do sistema, garantindo que todos estejam aptos a utilizar as funcionalidades oferecidas de maneira eficiente. O treinamento deve incluir:

4.5.1. Sessões práticas e teóricas: Cobertura completa das funcionalidades do software e dos procedimentos de operação dos equipamentos.

4.5.2. Materiais de apoio: Documentação, manuais de usuário e acesso a recursos de treinamento online.

4.5.3. Suporte contínuo: Disponibilidade de suporte técnico para resolver dúvidas e problemas dos usuários.

4.6. Suporte Técnico e Manutenção

O contrato deve prever a disponibilidade de suporte técnico e serviços de manutenção para garantir o pleno funcionamento do sistema. As exigências incluem:

4.6.1. Suporte técnico: Atendimento a chamados técnicos em horário comercial e, em casos de emergência, atendimento 24 horas por dia e 7 dias na semana, de maneira ininterrupta.

4.6.2. Manutenção preventiva: Realização periódica de manutenções preventivas para evitar falhas e garantir o desempenho ideal dos equipamentos.

4.6.3. Manutenção corretiva: Resolução rápida de quaisquer problemas ou falhas que possam ocorrer, minimizando o tempo de inatividade.

4.7. Prazo de Execução

A CONTRATADA deverá entregar e instalar todos os equipamentos e configurar o software dentro do prazo de 25 dias a partir da emissão da assinatura do contrato.

4.8. Critérios de Desempenho

O desempenho dos serviços e equipamentos será avaliado com base nos seguintes critérios:

4.8.1. Confiabilidade: Frequência de falhas e disponibilidade do sistema.

4.8.2. Eficiência: Desempenho dos dispositivos em termos de consumo de energia e processamento de dados.

4.8.3. Satisfação dos usuários: Feedback dos usuários sobre a usabilidade e a eficácia do sistema.

4.9. Documentação e Relatórios

A empresa contratada deve fornecer toda a documentação técnica necessária, incluindo:

4.9.1. Manuais de usuário: Instruções detalhadas para a utilização do software e dos equipamentos.

4.9.2. Relatórios de instalação e configuração: Documentação dos processos de instalação e configuração realizados.

4.9.3. Relatórios de manutenção: Registros das atividades de manutenção preventiva e corretiva realizadas durante a vigência do contrato.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, “e” e art. 40, §1º, II, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, V, IN 81/2022)

5.1. Obrigações da Contratada

A CONTRATADA deverá:

1. **Instalação dos Equipamentos:** Realizar a instalação dos módulos rastreadores em todos os veículos da frota, de maneira presencial, nas Sub-regiões e na Sede do CRECI-CE, conforme especificações técnicas e dentro dos prazos estabelecidos.

2. **Configuração do Software:** Configurar o software de gerenciamento para monitoramento e telemetria, garantindo que todos os veículos estejam corretamente cadastrados e operacionais no sistema.
3. **Capacitação dos Usuários:** Fornecer treinamento completo aos funcionários designados pelo CRECI-CE para utilização do sistema, incluindo sessões práticas e materiais de apoio.
4. **Suporte Técnico e Manutenção:** Disponibilizar suporte técnico durante a vigência do contrato, realizando manutenções preventivas e corretivas quando necessário, de modo presencial, nas Sub-regiões e na Sede do CRECI-CE
5. **Relatórios e Documentação:** Fornecer toda a documentação técnica, incluindo manuais de usuário, relatórios de instalação e configuração, e registros de manutenção.
6. **Garantia de Funcionamento:** Assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos e do software durante a vigência do contrato, conforme os termos de garantia estabelecidos.

5.2. Obrigações do Contratante (CRECI-CE)

O CONTRATANTE deverá:

1. **Disponibilização dos Veículos:** Facilitar o acesso aos veículos da frota para a instalação dos módulos rastreadores.
2. **Designação de Usuários:** Indicar os funcionários que serão responsáveis pela operação do sistema e participarão do treinamento.
3. **Acesso às Instalações:** Fornecer acesso às instalações necessárias para a configuração do software e a realização de treinamentos.
4. **Comunicação:** Manter comunicação regular com a CONTRATADA para reportar qualquer problema ou necessidade de suporte técnico.
5. **Fiscalização e Acompanhamento:** Designar fiscais de contrato para acompanhar a execução dos serviços, garantir o cumprimento das obrigações contratuais e avaliar a qualidade dos serviços prestados.

5.3. Cronograma de Execução

A execução dos serviços seguirá o seguinte cronograma:

1. **Assinatura do Contrato:** Imediatamente após a conclusão do processo de licitação.
2. **Início da Instalação dos Equipamentos:** Até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.
3. **Conclusão da Instalação e Configuração:** Até 25 dias após o início da instalação.
4. **Capacitação dos Usuários:** Realizada simultaneamente à instalação dos equipamentos e concluída até o término do prazo de instalação.

5. **Início do Monitoramento e Suporte Técnico:** Imediatamente após a conclusão da instalação e capacitação.

5.4. Garantia dos Serviços

1. **Prazo de Garantia:** A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 12 meses para os equipamentos e o software, conforme estabelecido na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
2. **Cobertura da Garantia:** A garantia deve cobrir defeitos de fabricação, falhas técnicas e qualquer problema que comprometa o funcionamento adequado dos equipamentos e do software.

5.5. Fiscalização do Contrato

1. **Equipe de Fiscalização:** Será formada uma equipe de fiscalização composta por membros designados pelo CRECI-CE para acompanhar e avaliar a execução do contrato.
2. **Reuniões de Acompanhamento:** Serão realizadas reuniões periódicas entre a CONTRATADA e a equipe de fiscalização para avaliar o andamento dos serviços, resolver pendências e ajustar quaisquer aspectos necessários.
3. **Relatórios de Fiscalização:** A equipe de fiscalização emitirá relatórios regulares documentando o progresso dos trabalhos, a qualidade dos serviços prestados e eventuais problemas identificados.

5.6. Penalidades e Rescisão

1. **Penalidades:** A CONTRATADA estará sujeita a penalidades em caso de descumprimento das obrigações contratuais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no contrato firmado.
2. **Rescisão Contratual:** O contrato poderá ser rescindido em casos de inadimplência, má-fé, ou incapacidade técnica da CONTRATADA em cumprir suas obrigações, assegurando o direito à ampla defesa.

5.7. Comunicação e Notificações

1. **Forma de Comunicação:** Todas as comunicações entre o CRECI-CE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
2. **Notificações:** Qualquer notificação relacionada ao contrato deverá ser encaminhada para os endereços oficiais das partes envolvidas, conforme especificado no contrato.

5.8. Formalização da Relação Jurídica

1. **Nota de Empenho:** Para fins de formalização da relação jurídica, será emitida a respectiva nota de empenho nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
2. **Reunião Inicial:** Após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, informações sobre as obrigações contratuais, estratégias para execução do objeto, método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, “f”, Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, VI, IN 81/2022)

6.1. Execução Contratual

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Comunicação entre as Partes

As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Reuniões e Relatórios

6.3.1. Reuniões de Acompanhamento

Serão realizadas reuniões periódicas entre a CONTRATADA e a equipe de fiscalização designada pelo CRECI-CE para:

- Avaliar o andamento dos serviços.
- Resolver pendências e problemas identificados.
- Ajustar quaisquer aspectos necessários para garantir a conformidade com o contrato.

6.3.2. Relatórios de Progresso

A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais detalhando:

- Atividades realizadas.
- Status dos serviços prestados.
- Eventuais problemas e medidas corretivas adotadas.
- Indicadores de desempenho e conformidade com os termos contratuais.

6.4. Fiscalização e Acompanhamento

6.4.1. Designação de Fiscais

O CRECI-CE designará fiscais de contrato para acompanhar e avaliar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

6.4.2. Plano de Fiscalização

Um plano de fiscalização será elaborado e apresentado pela equipe de fiscalização, contendo:

- Obrigações contratuais.
- Mecanismos de fiscalização.
- Estratégias para execução do objeto.
- Métodos de aferição dos resultados.
- Sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

6.5. Avaliação de Desempenho

A avaliação de desempenho da CONTRATADA será realizada com base em:

- **Confiabilidade:** Frequência de falhas e disponibilidade do sistema.
- **Eficiência:** Desempenho dos dispositivos e do software.
- **Satisfação dos Usuários:** Feedback dos usuários sobre a usabilidade e a eficácia do sistema.
- **Conformidade:** Adesão aos requisitos técnicos e às cláusulas contratuais.

6.6. Penalidades e Sanções

6.6.1. Penalidades

A CONTRATADA estará sujeita a penalidades em caso de descumprimento das obrigações contratuais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no contrato firmado. As penalidades podem incluir:

- Advertência.
- Multas financeiras.
- Suspensão temporária de participação em licitações.
- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

6.6.2. Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido em casos de:

- Inadimplência.
- Má-fé.
- Incapacidade técnica da CONTRATADA em cumprir suas obrigações.
- Descumprimento de cláusulas contratuais.

A rescisão será formalizada mediante processo administrativo, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

6.7. Notificações

6.7.1. Forma de Notificação

Qualquer notificação relacionada ao contrato deverá ser encaminhada para os endereços oficiais das partes envolvidas, conforme especificado no contrato. As notificações podem ser realizadas por:

- Correspondência escrita.
- Mensagem eletrônica.

6.7.2. Prazo para Resposta

A parte notificada deverá responder no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo disposição em contrário prevista no contrato.

6.8. Formalização da Relação Jurídica

6.8.1. Nota de Empenho

Para fins de formalização da relação jurídica, será emitida a respectiva nota de empenho nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.8.2. Reunião Inicial

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será realizada uma reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, contendo informações sobre:

- Obrigações contratuais.
- Mecanismos de fiscalização.
- Estratégias para execução do objeto.
- Métodos de aferição dos resultados.
- Sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, “g”, Lei nº

14.133/2021; e art. 9º, VII, IN 81/2022)

7.1. Condições de Pagamento

O pagamento à CONTRATADA será realizado conforme as seguintes condições:

- **Forma de Pagamento:** O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de boleto bancário ou transferência bancária, cujos dados serão informados pela CONTRATADA no momento da contratação.
- **Prazo de Pagamento:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior e nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 de 2022.
- **Parcelamento:** O pagamento poderá ser parcelado conforme o cronograma de execução dos serviços e entrega dos equipamentos, desde que previamente acordado entre as partes e especificado no contrato.

7.2. Documentos Necessários para Liberação do Pagamento

Para a liberação do atesto e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

1. **Nota Fiscal/Fatura:** Documento fiscal emitido de acordo com a legislação vigente, contendo:
 - Resumo do objeto do contrato.
 - Local da execução do objeto contratado (exemplo: CRECI Sede).
 - Referência: Mês/Ano.
 - Indicação do número do certame.
2. **Relatório de Execução:** Relatório detalhando os serviços realizados e a instalação dos equipamentos, devidamente aprovado pela equipe de fiscalização.
3. **Comprovação de Regularidade Fiscal:** Certidões negativas de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas, conforme consulta ao SICAF ou documentação equivalente.

7.3. Critérios para Liberação do Pagamento

O pagamento será liberado após a verificação dos seguintes critérios:

1. **Conformidade dos Serviços:** Os serviços e equipamentos entregues devem estar em conformidade com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no contrato.
2. **Aceitação dos Serviços:** A aceitação formal dos serviços pela equipe de fiscalização, mediante atesto no relatório de execução.
3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

7.4. Suspensão do Pagamento

O CRECI-CE reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto da Nota Fiscal, verificar que os produtos ou serviços não correspondem às especificações dos itens conforme este Termo de Referência e a proposta apresentada. Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATADA será notificada para corrigir as inconformidades e regularizar a situação.

7.5. Liquidação da Despesa

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.6. Retenção Tributária

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente no momento da realização do pagamento.

7.7. Verificação de Regularidade

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

1. **Manutenção das Condições de Habilitação:** Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.
2. **Impedimentos de Contratação:** Identificar possíveis razões que impeçam a participação da CONTRATADA em licitações no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8. Notificação em Caso de Irregularidades

Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período a critério do contratante.

7.9. Procedimentos em Caso de Irregularidades Persistentes

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, "H", Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, INCISO VIII, IN 81/2022)

8.1. Forma de Seleção

A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo de dispensa de licitação, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021 e legislação correspondente.

8.2. Critério de Julgamento

O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e legais especificados neste Termo de Referência. A análise das propostas levará em consideração:

8.2.1. Conformidade Técnica: Verificação de que os produtos e serviços ofertados atendem às especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

8.2.2. Capacidade Técnica: Avaliação da capacidade técnica da empresa proponente em executar os serviços contratados, baseada em experiência prévia e qualificações apresentadas.

8.2.3. Preço: Comparação dos preços ofertados, considerando o menor preço global para a execução dos serviços e fornecimento dos equipamentos.

8.3. Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação Jurídica

8.3.1.2. Pessoa Física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que por força de lei tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.3.1.3. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.3.1.4. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo.

8.3.1.5. Sociedade Empresária: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.1.6. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada como sua sede.

8.3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.3.2.1. Prova de Inscrição: Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

8.3.2.2. Regularidade Fiscal: Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU).

8.3.2.3. Regularidade com o FGTS: Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.2.4 Regularidade Trabalhista: Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.3.2.5. Inscrição no Cadastro de Contribuintes: Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor pertinente ao seu ramo de atividade.

8.3.2.6. Regularidade com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal: Prova de regularidade fiscal perante as fazendas estadual, federal e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.4. Exigências Adicionais

8.4.1. Capacidade Técnica: A empresa deve apresentar comprovação de experiência na prestação de serviços semelhantes ao objeto desta

contratação, através de atestados de capacidade técnica fornecidos por clientes anteriores.

8.4.2. Equipe Técnica: A empresa deve possuir equipe técnica qualificada e capacitada para a execução dos serviços contratados, comprovada por meio de currículos e certificados de treinamento.

8.4.3. Plano de Trabalho: Apresentação de um plano de trabalho detalhado, descrevendo a metodologia, cronograma e recursos a serem utilizados para a execução dos serviços.

8.5. Critérios de Desempate

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo:

8.5.1. Maior número de atestados de capacidade técnica: A proposta que apresentar maior número de atestados de capacidade técnica comprovando a realização de serviços semelhantes ao objeto da contratação.

8.5.2. Maior pontuação na avaliação técnica: A proposta que obtiver maior pontuação na avaliação técnica dos itens específicos do objeto da contratação.

8.5.3. Sorteio: Se persistir o empate, será realizado sorteio em sessão pública com a presença dos representantes das empresas empatadas.

8.6. Homologação e Adjudicação

Após a análise das propostas e a conclusão do julgamento, o resultado será homologado e adjudicado pela autoridade competente do CRECI-CE, formalizando a escolha do fornecedor vencedor. A empresa vencedora será convocada para a assinatura do contrato e início da prestação dos serviços.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, XXIII, “i”, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, IX, IN 81/2022)

9.1. Metodologia de Estimativa

As estimativas do valor da contratação foram calculadas com base em uma pesquisa de mercado detalhada, levando em consideração os preços praticados por fornecedores renomados e as quantidades necessárias para atender às especificações técnicas do objeto do contrato. A metodologia utilizada envolveu a coleta de cotações de preços de pelo menos três fornecedores diferentes para garantir a representatividade e a precisão das estimativas.

9.2. Descrição e Quantidade dos Itens

Os itens a serem contratados, suas quantidades e os valores unitários estimados são apresentados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qte	Valor Unitário Mensal	Valor Total anual
1	Rastreamento veicular	17	R\$ 1.151,00	R\$ 13.812,00
2	Serviços de instalação e configuração	17	-	R\$ 826,67

9.3. Fonte de Dados

Os valores acima foram obtidos através de:

9.3.1. Consulta a fornecedores especializados: Solicitação de propostas e cotações de empresas especializadas em sistemas de rastreamento veicular.

9.4. Análise de Preços

Os valores foram analisados e ajustados para refletir a realidade do mercado, considerando a qualidade dos produtos e serviços, a reputação dos fornecedores e a necessidade de garantir a melhor relação custo-benefício para o CRECI-CE. Foi também levado em consideração o potencial de economia de escala ao contratar um único fornecedor para todos os itens.

9.5. Revisão e Atualização das Estimativas

As estimativas serão revisadas e atualizadas periodicamente para refletir quaisquer mudanças significativas no mercado ou nos requisitos técnicos do projeto. Qualquer variação nos preços deverá ser devidamente justificada e documentada para garantir a transparência e a conformidade com as normas de contratação pública.

9.6. Valor Total Estimado

O valor total estimado para a contratação dos serviços de rastreamento veicular é de **R\$ 14.638,67 (quatorze mil seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos)**, conforme detalhado na tabela de itens. Este valor representa o investimento necessário para garantir a segurança, a eficiência e a eficácia na gestão da frota de veículos do CRECI-CE.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, XXIII, “i”, Lei 14.133/2021; e art. 9º, IX, IN 81/2022)

10.1. Classificação Orçamentária

O presente objeto de contratação está devidamente classificado e registrado na seguinte conta orçamentária:

- **Conta Orçamentária:** nº 6.3.1.304.01.026 – Serviços de Rastreamento e Monitoramento de Veículos.

Esta conta é parte do orçamento aprovado para o exercício financeiro corrente e está incluída no planejamento financeiro do CRECI-CE.

10.2. Disponibilidade Orçamentária

A dotação orçamentária destinada a esta contratação está prevista no orçamento do CRECI-CE para o exercício de 2024. A adequação orçamentária foi verificada conforme as normas internas e a legislação vigente, garantindo que há recursos suficientes para cobrir o valor estimado da contratação.

11. DA EXPEDIÇÃO

11.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de Fortaleza, em 19 de julho de 2024, por:

Anderson Maia Brando
Coordenador Operacional- CRECI/CE
Requisitante – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Alex Fabiano Santos Júnior- CRECI/CE
Técnico Administrativo
Membro – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANEXO II-MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ N° _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, sito a _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____ portador da Carteira de Identidade N° _____ e do CPF N° _____, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATONº: _____

Processo Administrativo nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO CEARÁ - CRECI/CE, E DO OUTRO

_____, PARA O FIM QUE NELE SEDECLARA.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO CEARÁ - CRECI/CE 15ª REGIÃO, autarquia Federal instituída pela Lei Federal nº. 6.530/1978, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 09.420.282/0001-50, com sede na Rua Padre Luís Figueira, 324 - Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.150-120 neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. _____, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Contratação Direta, na modalidade **Dispensa de Licitação**, tombado sob o nº **36/2024**, com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2023 - Lei das Licitações Públicas, subsidiada por outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a _____, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

2.2. O cumprimento do objeto deste contrato está vinculado aos termos do Aviso de Dispensa de Licitação, nº 39/2024 e a seus Anexos, bem como à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços, objeto deste contrato serão realizados na sede do CRECI-CE, situada na Rua Padre Luís Figueira, nº 324, Aldeota, Fortaleza/CE, ou em qualquer outro local a ser definido por ambas as partes.

3.2. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor contratual global importa na quantia estimada de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 5.1. O preço desta contratação será fixo e irrevogável, durante o período de 12 (doze) meses.
- 5.2. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.
- 5.3. O preço dos serviços ora contratados será reajustado anualmente baseado na variação dos últimos 12 meses, pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou, na ausência deste, outro índice autorizado pelo Governo Federal e que reflita a realidade quando do momento do reajuste desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil ao mês seguinte ao da prestação dos serviços, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de serviço, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal, mediante transferência bancária, em nome da contratada ou de seu representante legal.

6.1.1. Caso haja impossibilidade (ou algum motivo que desaconselhe) de pagamento mediante transferência bancária, poderá este ser realizado mediante boleto bancário, emitido pela Contratada.

6.1.2.A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.2.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto desta contratação deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

7.2. Os serviços serão executados pela Contratada de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, de maneira ininterrupta.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros correrão à conta da CONTRATANTE, cujos recursos serão proveniente da Dotação Orçamentária nº 6.3.1.3.04.01.026, devendo ser desembolsados no período de duração do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO CONTRATUAL

9.1. O prazo de duração do contrato será **12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, obedecendo-se às disposições dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.

10.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei Nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

10.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.6. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e suas alterações.

10.7. Cumprir às disposições constantes do Termo de Referência, anexo deste Contrato.

10.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual.

11.3. Acompanhar e Fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de fiscal de contrato especialmente designado pela Administração, nos termos do art. 17, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Contrato.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento, quando do descumprimento contratual.

11.7. Solicitar à Contratada, quando necessário, as devidas providências para a correta execução do objeto, a qual atenderá ou justificará de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão exercidos pelo FISCAL DE CONTRATO, especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, e da respectiva legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A CONTRATADA será responsabilizada caso atue com culpa, incida em mora, descumpra as previsões deste Instrumento, ou venha a infringir preceitos legais, especialmente as infrações dispostas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A aplicação de sanções à CONTRATADA far-se-á segundo à gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal, pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CONTRATANTE.

13.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.3.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.3.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 13.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, por qualquer das infrações dos subitens 13.3.1. a 13.3.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.3.2 a 13.3.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.3.8 a 13.3.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. O CRECI-CE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CRECI-CE. Os dados assim coletados

só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, (PRAZO RAZOÁVEL) sob instruções e na medida determinada pelo CRECI-CE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

14.2. A CONTRATADA cooperará com a CONTRANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

14.3. A CONTRATADA compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e conseqüentemente danos. A CONTRATADA reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pelo resultado de qualquer infração contratual ou descumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (LGPD), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

14.4. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou dos inscritos no CRECI-CE, exceto se tiver respaldo na LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar

aexecução deste contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução deste contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A extinção do contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação, desde que haja interesse da Administração;

16.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser EXTINTO nos seguintes casos:

16.2.1. Quando a Administração não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do § 1º, do art. 106, da lei 14.133/2021.

16.2.2. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações elencadas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

16.2.3. Em comum acordo, sem ônus para qualquer das partes, conforme o art. 107 da lei nº 14.133/2021.

16.3. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

18.2. E, estando assim justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento, que após lido e achado conforme, perante (02) duas testemunhas que, também o assinam, devendo ser publicado seu extrato.

Fortaleza (CE), ___ de _____ de _____ .

CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____